



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

CONVÊNIO Nº 002/2020. PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA E O HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.094.901/0001-28, estabelecida nessa cidade, no Largo Bom Jesus nº 990 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Flávio Daniel Alves, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 24.341.279-3 e do CPF nº. 133.415.338-85, doravante denominada **CONVENIENTE** e do outro **Hospital Assistencial de Potirendaba**, inscrito no CNPJ nº 51.855.534/0001-30, estabelecido na cidade de Potirendaba-SP, na Avenida Ana Josefa Peres Garcia nº. 430, V. Scarpelli, neste ato representada por seu Presidente, **Osvaldo Ariosi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.211.770-2, e do CPF nº. 159.488.708-04, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.924 de 06 de dezembro de 2019, nas Instruções nº. 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no Pronto Atendimento Básico, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A Concedente nomeia como gestora do presente Termo a Sra. **Sarah Regina Bossolo**, portadora do RG nº. 33.096.016-7 e do CPF nº. 314.306.968-69, Coordenadora Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações da conveniente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

- A. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- B. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- C. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convenio, antes e durante a vigência do objeto;
- D. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária indicada na Cláusula 6.1 deste Termo;
- E. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- F. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- G. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada;
- H. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Conveniada, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

3.2 – São obrigações da conveniada:

- A. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- B. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- C. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENIENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem com aos locais de execução do objeto, mediante prévio agendamento ou comunicação;
- D. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- E. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- F. Manter em seus arquivos, durante um prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- G. identificar o numero do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

H. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENIENTE, descrição do objeto do convenio, valor total dado convenio, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;

I. Comprovar, sempre que solicitado pela Conveniente, a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, nos termos da cláusula oitava deste termo.

J. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

K. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

L. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

M. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

N. Aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Clausula Primeira;

O. Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta bancária indicada no item 6.1 deste Termo;

P. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

Q. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se forem utilizados;

R. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

S. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos, constante no Plano de Trabalho;

T. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para a aquisição de materiais e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

U. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

V. Comunicar a CONVENIENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim com alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas nesse Termo de Convênio, no primeiro semestre do exercício de 2020, a CONVENIENTE transferirá a CONVENIADA, de acordo com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, o valor mensal de **R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, o que corresponderá, no período, a **R\$1.332.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil reais)** cujo pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento realizado.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na Agência nº 2494-5, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 106891-1.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

6.3 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Conveniada desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

6.4 – A Conveniada devesa restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Conveniada a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicáveis, nos seguintes casos;

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte ou em até 30 dias após o término da vigência deste ajuste, nos termos das normas do TCE-SP, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONVENIENTE, com elementos que permitam ao Gestor do convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacando nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregue balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIADA se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento tem sua vigência de **1º de janeiro até 30 de junho de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, mediante elaboração do termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica proibido a CONVENIADA:

- A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- C. Realizar despesas de pagamento fora da vigência deste Termo;
- D. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- E. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo;
- F. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- G. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- H. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- I. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- J. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pela CONVENIENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com previa apreciação da CONVENIENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a Alteração do objeto em qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02- EXECUTIVO

02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0038.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

14.2 – Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONVENIENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto do convênio, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do convenio em que, em razão desse, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização Conveniada.

17.2 – É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 que não foram mencionados neste instrumento

17.4 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Potirendaba – SP, 23 de dezembro de 2019.

FLÁVIO DANIEL ALVES
MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

OSVALDO ARIOSI
HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA

Testemunhas:

Nome: Diana Regina Bonda
RG: 53.096.016-2

Nome: Bucy Jorge da Silva
RG: 40.067.0556-0